



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400006109

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2600301602

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

TIROS
Local

26 MARÇO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/244.941-2	MGP2600301602	01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

1-DATA, HORA E FORMA: aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro de 2025, às 17:00 (dezesete horas) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, às 18:00 (dezoito horas) em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; ou em terceira e última convocação, às 19:00 (dezenove horas) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados. A presente Assembleia Geral Extraordinária, iniciou-se na terceira convocação às 19:00 (dezenove horas), de forma 100% digital, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados. Conforme Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (IN DREI nº 81/2020), considera-se realizada esta Assembleia na sede do Sicoob Creditiros.

2- CONVOCAÇÃO: em conformidade com as disposições legais e estatutárias, artigo 31 do Estatuto social do Sicoob Creditiros, e em atendimento ao artigo 17-B na LC 130/2009 a publicação de Edital de Convocação acerca da Assembleia Geral Extraordinária foram divulgadas sítio <http://www.sicoob.com.br/web/sicoobcreditiros>.

3- PRESENÇA: o Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Creditiros, o Diretor Administrativo, e a secretária, declaram que estiveram presentes e participaram do processo de votação dos itens em pauta, 290 (duzentos e noventa) associados, conforme relatório emitido pelo Sicoob Moob. Até a presente data o Sicoob Creditiros possui 3.135 (três mil, cento e trinta e cinco) associados em condições de votar pelo aplicativo Sicoob Moob.

4- MESA DIRIGENTE: Sr. Freud Gontijo dos Santos - Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Creditiros, José Luiz Ferreira de Araujo - Diretor Administrativo do Sicoob Creditiros

5- PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS: por meio do Sicoob Moob.

6- SECRETÁRIA: Sr.^a Maria Leila Martins - Diretora de Gestão de Riscos Controles e Compliance, por solicitação do Sr. Freud Gontijo dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

7- ABERTURA: Nesse momento foi apresentado aos associados o Vídeo Sicoob Moob Disponibilizado pelo Sicoob Confederação.

Feitas as considerações iniciais, o Sr. Freud Gontijo dos Santos - Presidente do Sicoob Creditiros declarou aberta a AGE/2025, às 19:05 pelo aplicativo MOOB e Informou que ela está sendo gravada. Iniciou a apresentação e pauta, agradecendo a todos os Associados, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Colaboradores e passou a palavra para o diretor Administrativo, Sr. José Luiz Ferreira de Araújo, o qual informou que no momento havia 132 (Cento e trinta e dois) associados conectados na AGE/2025 através do aplicativo Sicoob Moob e informou que, conforme a publicação do Edital no Site do Sicoob Creditiros, fica dispensada a leitura do Edital visando agilizar os



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

trabalhos.

8- DELIBERAÇÕES:

- 01- Deliberar sobre a reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Creditiros artigo 1º ao 66;
- 02- Deliberar sobre a atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidades;
- 03- Deliberar sobre a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa;
- 04- Deliberar sobre a atualização do Plano e da Política Institucional de Sucessão de Administradores;
- 05- Deliberar sobre a aprovação da Política Institucional de Remuneração de Administradores;
- 06- Comunicar a aprovação pelo Conselho de Administração do Sicoob Creditiros da Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração, em cumprimento a Resolução CMN 5051/2022 (art. 14-A);
- 07- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

ITEM 8.01 - DELIBERAR SOBRE A REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDITIROS, ARTIGOS 1º AO 66.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, levou para apreciação e aprovação dos associados as alterações do Estatuto Social, art. 1º ao 66. Em relação as alterações apresentadas, nos artigos 1º ao 66, do Estatuto Social do Sicoob Creditiros, não houve questionamento por parte dos associados conectados.

Colocada a matéria em votação, a proposta de reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Creditiros foi aprovada por 97% (noventa e sete por cento) dos associados conectados, no momento da votação, sendo que, dos 290 (duzentos e noventa) associados presentes, foi apurado o seguinte resultado de votações: 281 (duzentos e oitenta e um) a favor, 03 (três) contra e 06 (seis) abstenções. Os votos foram contabilizados mediante atuação remota dos votantes, via aplicativo Sicoob Moob. Com isso, o Estatuto Social do Sicoob Creditiros passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO.

Art.1º- A Cooperativa de Crédito Rural de Tiros Ltda- Creditiros CNPJ: 42.880.617/0001-99, constituída em 26/04/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada,



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração e foro jurídico na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais, na Praça Santo Antônio, nº 16, Bairro Centro CEP 38.880-000

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede, aos seguintes municípios: Carmo do Paranaíba, Cedro do Abaete, Matutina, São Gonçalo do Abaete, São Gotardo, Paineiras, Rio Paranaíba, Guimarânia, Guarda-Mor, Paracatu, Patos de Minas, Conceição de Alagoas, Uberlândia, Unaí, Valparaíso de Goiás, Mimoso de Goiás, Luziânia e Brasília

§1º- A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil;

§2º- A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais- OCEMG;

§3º- Na assembleia geral extraordinária realizada em 21/10/2005, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito da Região de Tiros e Matutina Ltda. - Sicoob Creditiros;

§4º- Na assembleia geral extraordinária realizada em 13/01/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Tiros e Matutina Ltda. - Sicoob Creditiros.

§5º- Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2021, a Cooperativa que trata o caput deste artigo, e em atendimento ao Deorf (Banco Central) alterou sua denominação para: Cooperativa de Crédito de Tiros e Matutina Ltda.- Sicoob Creditiros.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art.2º- A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados

III. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º- A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possuam dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação em vigor.

§2º- A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§3º- Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art.3º- O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º- O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§2º- A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos e manuais e instruções).

§3º- A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidade que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A- Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrência da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§4º- Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob, e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º- A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar, toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos.

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou em se tratando de delegação de atribuição a Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidade ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convenio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assembleia Geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas riscos que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfilial-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

§6º- As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, tem aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativa Sicoob (CCS).

§7º- A Cooperativa é aderente ao convenio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§8º- A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§9º- A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art.4º- A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§1º- A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§2º- A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º- Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º- A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º- A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§6º- A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art.5º- Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas, ou esteja estabelecido, no território nacional.

§1º- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§3º- A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art.6º- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada, pela cooperativa subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º- A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§2º- As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art.7º- São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art.8º- São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa ou por intermédio dela*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionada as atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art.9º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§1º- O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º- Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º- A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art.10- A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos.

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§1º- A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§2º- O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§3º- O associado eliminado terá direito a interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art.11- A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 4º

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV, ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art.12- A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º- Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º- As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art.13- O associado que se demitiu, do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, após um 01 (um) ano de seu desligamento, poderá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

§1º- O Associado que tenha deixado de fazer parte do Sicoob Creditiros, por um período igual ou superior a 05 (cinco) anos, poderá retornar com o capital mínimo de R\$20,00 (vinte reais).



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§2º- O Associado acima de 70 anos de idade, se homem e 65 anos de idade, se mulher, independente do tempo do desligamento e do tempo de associação antes do desligamento, poderá retornar com o capital mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

§3º- A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art.14- O associado que foi eliminado ou excluído, pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (*cinco*) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.15 - O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º- As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito até o seu limite, nos termos da legislação vigente.

§2º- O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§3º- A efetivação dos direitos previsto no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art.16 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§1º- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§2º- As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 21.I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§3º- A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§4º- Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

Art.17 - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único- Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE – JOVEM

Art.18- O associado pessoa física com idade até 25 (vinte e cinco) anos incompletos subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).

SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE – UNIVERSITÁRIO

Art.19- O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).

SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRONICO



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art.20 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º- Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§2º- Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não seja exclusivamente eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra disposta no Art. 16 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art.21- Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver, e do valor decorrente da conversão de sobras, ou deduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes uma única parcela, após reunião mensal do Conselho de Administração subsequente ao desligamento.

III. Para os demais casos de resgate ordinário superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvando o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso.

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§1º - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§2º - A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§3º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art.22- O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade, se homem e 65(sessenta e cinco) anos de idade se mulher, e ter no mínimo 10(dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I- as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

II- o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

III- os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

IV- tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

V- no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art.23- O associado pessoa jurídica poderá solicitar o resgate eventual, de até 50%, após 20 anos de associação, obedecendo os mesmos critérios impostos no artigo 22, resgate eventual para pessoa física.

Art.24- O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

SEÇÃO III DO RESGATE PARCIAL

Art.25- O associado poderá solicitar o resgate parcial de até 80% (oitenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida à manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na *Cooperativa*; ou

b) comprovação de doenças graves ou crônicas conforme legislação

II. no caso de associado pessoa jurídica:

a) comprovação de doenças graves ou crônicas, de qualquer um dos sócios administradores, fara jus ao resgate parcial, de até 50% (cinquenta por cento), obedecendo os mesmos critérios de resgate parcial, de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida à manutenção de todos os direitos sociais.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§1º- O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§2º- A solicitação de que trata o *caput*, desse artigo, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art.26- O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRES E DAS PERDAS

Art.27- O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§1º- As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§2º- O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art.28- Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **50%** (*Cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5%** (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convenio com entidades públicas e privadas.

§1º- Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º- Além dos previstos, nos incisos I e II, deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.29- A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único- O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art.30- A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§2º- O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§3º- O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito a voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art.31- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único- Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art.32- O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art.33- O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art.34- Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º- Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º- Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º- Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados convidado pelo primeiro.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§4º- O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art.35- Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º- O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§2º- A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art.36- Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º- As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art.42, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art.37- Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art.38- As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art.39- A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único- Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art.40- É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 41 e 42 sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçadas da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.41- A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*; quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no conselho de administração prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único- A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10(dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.42- A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43- As condições de ocupação e as questões relacionadas a inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18(dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;
- VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§1º- Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§2º- Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§3º- Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§4º- A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º- Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§6º- Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§7º- O processo Eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.44- O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 05 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único- Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 45- O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§2º- O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.46- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º- O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º- Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.47- Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;

II. nos impedimentos do exercício de mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído, por outro membro indicado pelo Conselho;

III. nos impedimentos de exercício de mandato pelo Presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos, e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 43 deste Estatuto Social.

h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;

§1º- Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata, e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§2º- Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§3º- Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º- Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§5º- Ao Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§6º- A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso IV do caput deste Artigo cabe ao Sicoob Creditiros a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§7º- A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.48- Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral sua remuneração incluída os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada a Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre critérios para devolução de capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 21, inciso II deste estatuto;

XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados,

XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam, observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVIII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*;

XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas.

XX. deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado a Diretoria Executiva;

XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art.49- Compete ao presidente do Conselho de Administração:



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com respectivo registro em ata, delegar membro da Diretoria Executiva, para representação prevista no inciso I.

§2º- É atribuição membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.

Art.50- A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos, Controles e Compliance (Responsável pelo gerenciamento de riscos).

Parágrafo único- E vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art.51- O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único- O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.52- Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído por outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegera o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§1º- A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 53.

§2º- O disposto no §1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§3º- Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§4º- Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso IV, do art. 47 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.53- São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio quando delegado pelo Conselho de Administração;

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, da central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

XIV. outorgar mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressaltando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º- As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§2º- É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º- Nas Substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios e vice-versa, em razão do disposto no §1º e §2º deste artigo.

§4º- A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 49, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§5º- A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art.54- O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato *ad judicia*.

Art.55- Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único- Em caso de vacância, ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.56- A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01(um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º- A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01(um) membro efetivo

§2º- O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 57- Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas, inciso IV, do art. 47 deste Estatuto Social.

§1º- Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§2º- Ao Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§3º- Em caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§4º- Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa (s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§5º- A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.58- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03(três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§1º- Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 01(um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 01(um) secretário para lavrar as atas.

§2º- As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º- O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.59- Compete ao Conselho Fiscal:



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único- No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art.60- Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.61- A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art.62- As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art.63- Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art.64- Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.65- Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

ITEM 8.02- DELIBERAR SOBRE A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADES:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, informou aos associados conectados na AGE, que essa política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob, e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços; e estabelece também



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de Controles Internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidades, de acordo com a complexidade dos processos bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade, é de todos os empregados em seus diversos níveis hierárquicos. É uma política elaborada e revisada anualmente por proposta da Superintendência de Controles do CCS, por meio da área de Controles Internos e Conformidade, responsável pelo monitoramento de controles internos, ou a qualquer tempo, em decorrência de fatos relevantes. Essa política foi aprovada pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 15 de 24/09/2025.

Em votação, a aprovação da Política Institucional de Controles Internos e Conformidades do Sicoob Creditiros foi aprovada por 97% (noventa e sete por cento) dos associados conectados, no momento da votação, com direito à voto, exceto os legais e estatutariamente impedidos de votar, sendo que dos 290 (duzentos e noventa) associados presentes, foi apurado o seguinte resultado de votações: 280 (duzentos e oitenta) a favor, 03 (três) contra e 07 (sete) abstenções.

ITEM 8.03- APROVAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, informou aos associados conectados na AGE que essa política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação da direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para todas as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Em votação, a aprovação da Política Institucional de Governança Corporativa do Sicoob Creditiros, foi aprovada por 97% (noventa e sete por cento) dos associados conectados, no momento da votação, com direito à voto, exceto os legais e estatutariamente impedidos de votar, sendo que dos 290 (duzentos e noventa) associados presentes, foi apurado o seguinte resultado de votações: 280 (duzentos e oitenta) a favor, 05 (cinco) contra e 05 (cinco) abstenções.

ITEM 8.04- APROVAÇÃO DO PLANO E DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, informou aos associados conectados na AGE que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 26/11/2024, o Plano e a Política Institucional de Sucessão de Administradores já foram previamente aprovados ad referendum da AGE/2025. Na oportunidade, explicou que a política tem o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções, e o plano tem



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

como objetivo seguir as diretrizes da Política Institucional de Sucessão de Administradores; alinhar-se às melhores práticas de governança corporativa; assegurar a identificação, o desenvolvimento, a retenção e a renovação qualificada dos componentes da alta administração; ser uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade do Sicoob Creditiros; assegurar a transparência no processo de transição de cargos diretivos e contribuir para mitigar conflitos de interesses e materializar o resultado do planejamento do processo de sucessão de administradores, evitando a ocorrência de sucessões decorrentes de situações emergenciais. O Plano e a Política de Sucessão de Administradores, ora aprovados, foram assinados e arquivados na Cooperativa para devidas consultas, quando assim houver necessidades.

Em votação, a aprovação do Plano e da Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob Creditiros foi aprovada por 95% (noventa e cinco por cento) dos associados conectados, no momento da votação, com direito à voto, exceto os legais e estatutariamente impedidos de votar, sendo que dos 290 (duzentos e noventa) associados presentes, foi apurado o seguinte resultado de votações: 276 (duzentos e setenta e seis) a favor, 06 (seis) contra e 08 (oito) abstenções.

ITEM 8.05- DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, informou aos associados conectados na AGE que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 31/10/2025, a Política Institucional de Remuneração dos Administradores já foi previamente aprovada, ad referendum da AGE/2025. Explicou que essa política estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob - diretores e conselheiros de administração (membros estatutários); e que é elaborada e revisada anualmente pelo Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação (Corem Sicoob) e aprovada pela Assembleia Geral do Sicoob Confederação, mediante supervisão, planejamento, operacionalização, controle e revisão da política sob responsabilidade do Conselho de Administração do CCS - Sicoob Confederação. E que a aprovação dessa política é em atendimento a Resolução CMN 5177/2024 (art 5º, I C/C art 31) que determina que as cooperativas de crédito apliquem a Política Institucional de Remuneração aos Administradores a partir de 01/01/2026, quando então a Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva do Sicoob Creditiros, passa a ser denominada como “Anexo a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob”, permanecendo em vigor pelo prazo fixado, naquilo que for compatível com a referida política institucional.

Colocada a matéria em votação, a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob Creditiros foi aprovada por 95% (noventa e cinco) dos associados conectados, no momento da votação, com direito à voto, exceto os legais e estatutariamente impedidos de votar, sendo que dos 290 (duzentos e noventa) associados presentes, foi



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

apurado o seguinte resultado de votações: 275 (duzentos e setenta e cinco) a favor, 10 (dez) contra e 05 (cinco) abstenções.

ITEM 8.06- COMUNICAR A APROVAÇÃO, PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB CREDITIROS, DA POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CMN 5051/2022 (art. 14-A):

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, comunicou aos associados conectados na AGE que, em reunião do Conselho de Administração realizada em 26/11/2025, foi aprovada a Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração do Sicoob Creditiros e que essa política estabelece limite de permanência dos membros no Conselho de Administração, sendo que o período máximo de permanência de membro no Conselho de Administração será de doze anos consecutivos, independentemente do prazo do mandato. O cômputo do período máximo de permanência é considerado os mandatos anteriores a 01/07/2024 ou em andamento nessa data. O membro que exercer mandato no Conselho de Administração sujeito ao limite definido, somente poderá integrar novamente o Conselho de Administração após transcorrido, no mínimo, o período de um mandato. Esta política entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ITEM 8.07- ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE DA SOCIEDADE:

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, dando continuidade aos assuntos da ordem do dia, informou aos associados conectados em AGE que o Sicoob Creditiros foi reconhecido com a premiação Bronze no Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC) - SomosCoop. A cerimônia de premiação foi realizada em Brasília, no dia 09 de dezembro de 2025 e reconhece cooperativas que se destacam pela adoção de boas práticas de gestão, governança, controles e sustentabilidade. E informou que o sistema OCB possui 4.384 cooperativas registradas no país, em seus diversos ramos e portes, e que desse montante, 133 cooperativas foram oficialmente reconhecidas na cerimônia de premiação com troféus e selos. E que, é um grande orgulho o Sicoob Creditiros receber esse reconhecimento, enfatizando que essa conquista reflete o empenho contínuo da Cooperativa na busca pela excelência na gestão e governança. Informou também que o Sicoob Creditiros foi homenageado pelo Sistema Ocemg, em Belo Horizonte (MG), no dia 10 de dezembro/2025 em cerimônia destinada a reconhecer as cooperativas mineiras que se destacaram no Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC) - SomosCoop, ciclo 2025. A homenagem ocorreu após a premiação nacional realizada em Brasília e teve como objetivo valorizar, no âmbito estadual, as cooperativas de Minas Gerais que obtiveram reconhecimento por seu desempenho. O Sistema Ocemg possui aproximadamente 800 Cooperativas, e dessas, foram homenageadas 98 cooperativas, entre elas o Sicoob Creditiros, que foi agraciada com um certificado.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dando continuidade o Presidente informou aos associados conectados que o Sicoob Creditiros foi reconhecido com os prêmios GPTW - Great Place to Work e GPMH - Great People Mental Health, certificações concedidas por instituições independentes e de elevada credibilidade, que avaliam a qualidade do ambiente de trabalho e a maturidade das práticas de gestão de pessoas. Esses reconhecimentos demonstram que o Sicoob Creditiros alia um ambiente de trabalho saudável e colaborativo, fortalecendo a cultura cooperativista e contribuindo com qualidade dos serviços prestados aos cooperados.

Informou, aos associados que, em outubro, no seminário realizado pelo Sicoob Central Crediminas, ele, como Presidente do Sicoob Creditiros, recebeu o “Prêmio Semeador do Cooperativismo” que tem como propósito reconhecer e valorizar pessoas e lideranças que desempenham papel inspirador no fortalecimento e na disseminação dos valores cooperativistas. O presidente do Sicoob Creditiros foi agraciado pelo seu tempo dedicado ao cooperativismo, simbolizando a sementeira de ideias, valores e práticas que geram frutos ao longo de seus mais de 20 anos, fortalecendo todo o movimento cooperativista e contribuindo para resultados positivos duradouros.

Dando continuidade, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a todos os associados, em nome do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, pela confiança, participação e comprometimento demonstrados ao longo desses anos. E comentou que, esse ano que se encerra, foi marcado por grandes desafios, mas também por importantes conquistas, alcançadas graças à união e a cooperação de todos. E desejou a todos um Feliz Natal e que seja um momento de renovação, paz e confraternização junto as famílias, e que o Ano Novo nos traga saúde, prosperidade e novas oportunidades para continuarmos fortalecendo nossa cooperativa, sempre com ética, transparência e foco no desenvolvimento dos nossos cooperados e de todas as comunidades.

Passou a palavra para o Diretor Administrativo, que agradeceu a todos os associados conectados na AGE/2025, e informou que todos que participaram da Assembleia, concorrerão ao sorteio dos seguintes prêmios: 01 TV Samsung de 50 polegadas, 01 Lava-louças Brastemp de 08 serviços, 01 Secadora de roupas 10 kg e 01 Aparelho de ar-condicionado Agratto, e que todos poderão acompanhar o sorteio ao vivo pelo Instagram no dia 22/12/2025 às 14:00 horas. O sorteio será feito pelo aplicativo Sorteador e comentou que os brindes oferecidos é uma forma de reconhecer a importância e o valor dos associados pela participação nas assembleias, fortalecendo ainda mais o relacionamento entre os associados e o Sicoob Creditiros.

Logo após, informou que não houve nenhum questionamento em relação ao processo assemblear via Chat. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Freud Gontijo dos Santos, agradeceu novamente aos associados conectados, e informou novamente a dinâmica para realização do voto na assembleia digital através do MOOB, e declarou que a presente assembleia, encerra-se automaticamente, logo após o processo de



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS - CNPJ Nº 42.880.617/0001-99 - NIRE Nº 31400006109 - PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 16 - CENTRO - TIROS/MG - CEP: 38.880-000.

ATA DA XIV (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

votação dos assuntos da ordem do dia, e que o tempo para votação dos assuntos em pauta será de 60 minutos, embora no Edital publicado conste 30 minutos, por questões de segurança, acredita ser viável, estender esse horário, tendo em vista que o tempo está instável, e que os associados poderão ter problema de conexão. Assim o processo de votação será encerrado as 21:36 (vinte e uma horas e trinta e seis minutos).

Eu, Maria Leila Martins, CRC MG57.515/0-1, CPF nº: 531.373.026-68 - Diretora de Gestão de Riscos Controles e Compliance, secretária da presente Assembleia Geral Ordinária, declaro sob as penas da lei que: I - todos os requisitos para realização desta Assembleia Digital foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020, incluindo todos os requisitos de convocação da presente Assembleia; II - esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, bem como, que a mesma foi lavrada de forma digital e sua reprodução impressa irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito; III todos os membros da mesa dirigente desta assembleia assinam a presente ata, bem como foi consolidada em documento único a lista de presença.

Esta ata foi aprovada e assinada digitalmente com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pela Secretária, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Administrativo.

Tiros/MG, 18 de dezembro de 2025.

Secretária: **MARIA LEILA MARTINS:53137302668**
Assinado de forma digital por MARIA LEILA MARTINS:53137302668
Dados: 2026.03.12 09:48:09 -03'00'

Maria Leila Martins
CPF: 531.373.026-68

FREUD GONTIJO DOS SANTOS:27368408104
Assinado de forma digital por FREUD GONTIJO DOS SANTOS:27368408104
Dados: 2026.03.10 16:45:03 -03'00'

Freud Gontijo dos Santos
CPF: 273.684.081.04
Presidente do Conselho de Administração

JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO:71934448672
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO:71934448672
Dados: 2026.03.12 09:46:45 -03'00'

José Luiz Ferreira de Araujo
CPF: 719.344.486-72
Diretor Administrativo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/244.941-2	MGP2600301602	01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA DA XIV(DÉCIMA QUARTA)ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 45
p á g i n a (s)

Brasília/DF , 01 de abril de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 49/87

ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO.

Art.1º- A Cooperativa de Crédito Rural de Tiros Ltda- Creditiros CNPJ: 42.880.617/0001-99, constituída em 26/04/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração e foro jurídico na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais, na Praça Santo Antônio, nº 16, Bairro Centro CEP 38.880-000

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede, aos seguintes municípios: Carmo do Paranaíba, Cedro do Abaete, Matutina, São Gonçalo do Abaete, São Gotardo, Paineiras, Rio Paranaíba, Guimarânia, Guarda-Mor, Paracatu, Patos de Minas, Conceição de Alagoas, Uberlândia, Unai, Valparaíso de Goiás, Mimoso de Goiás, Luziânia e Brasília

§1º- A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil;

§2º- A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais- OCEMG;

§3º- Na assembleia geral extraordinária realizada em 21/10/2005, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito da Região de Tiros e Matutina Ltda. - Sicoob Creditiros;

§4º- Na assembleia geral extraordinária realizada em 13/01/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Tiros e Matutina Ltda. - Sicoob Creditiros.

§5º- Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2021, a Cooperativa que trata o caput deste artigo, e em atendimento ao Deorf (Banco Central) alterou sua denominação para: Cooperativa de Crédito de Tiros e Matutina Ltda.- Sicoob Creditiros.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art.2º- A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados



III. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º- A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do Art. 1º, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possuam dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação em vigor.

§2º- A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§3º- Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art.3º- O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º- O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º- A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos e manuais e instruções).

§3º- A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidade que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A- Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrência da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§4º- Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob, e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º- A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:



I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar, toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos.

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou em se tratando de delegação de atribuição a Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidade ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convenio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas riscos que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

§6º- As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, tem aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativa Sicoob (CCS).



§7º- A Cooperativa é aderente ao convenio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§8º- A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§9º- A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art.4º- A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§1º- A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§2º- A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º- Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º- A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º- A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º- A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I



DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art.5º- Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas, ou esteja estabelecido, no território nacional.

§1º- O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§3º- A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional

§4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art.6º- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada, pela cooperativa subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º- A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§2º- As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art.7º- São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;



- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art.8º- São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionada as atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO



Art.9º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º- O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º- Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º- A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art.10- A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos.

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§1º- A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§2º- O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§3º- O associado eliminado terá direito a interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art.11- A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;



II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 5º, § 4º

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV, ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art.12- A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º- Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º- As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art.13- O associado que se demitiu, do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, após um 01 (um) ano de seu desligamento, poderá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

§1º- O Associado que tenha deixado de fazer parte do Sicoob Creditiros, por um período igual ou superior a 05 (cinco) anos, poderá retornar com o capital mínimo de R\$20,00 (vinte reais).

§2º- O Associado acima de 70 anos de idade, se homem e 65 anos de idade, se mulher, independente do tempo do desligamento e do tempo de associação antes do desligamento, poderá retornar com o capital mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

§3º- A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art.14- O associado que foi eliminado ou excluído, pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (*cinco*) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 57/87

Art.15 - O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º- As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito até o seu limite, nos termos da legislação vigente.

§2º- O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§3º- A efetivação dos direitos previsto no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art.16 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).

§1º- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§2º- As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 21.I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§3º- A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§4º- Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

Art.17 - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único- Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE – JOVEM

Art.18- O associado pessoa física com idade até 25 (vinte e cinco) anos incompletos subscreverá e integralizara, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).

SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE – UNIVERSITÁRIO

Art.19- O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00(um real) cada uma, equivalente a R\$20,00 (vinte reais).



SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art.20 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º- Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§2º- Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não seja exclusivamente eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra disposta no Art. 16 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art.21- Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver, e do valor decorrente da conversão de sobras, ou deduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes uma única parcela, após reunião mensal do Conselho de Administração subsequente ao desligamento.

III. Para os demais casos de resgate ordinário superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvando o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso.



d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§1º - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§2º - A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§3º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art.22- O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade, se homem e 65(sessenta e cinco) anos de idade se mulher, e ter no mínimo 10(dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I- as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

II- o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III- os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

IV- tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

V- no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art.23- O associado pessoa jurídica poderá solicitar o resgate eventual, de até 50%, após 20 anos de associação, obedecendo os mesmos critérios impostos no artigo 22, resgate eventual para pessoa física.

Art.24- O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

SEÇÃO III DO RESGATE PARCIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 60/87

Art.25- O associado poderá solicitar o resgate parcial de até 80% (oitenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida à manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na *Cooperativa*; ou

b) comprovação de doenças graves ou crônicas conforme legislação

II. no caso de associado pessoa jurídica:

a) comprovação de doenças graves ou crônicas, de qualquer um dos sócios administradores, fara jus ao resgate parcial, de até 50% (cinquenta por cento), obedecendo os mesmos critérios de resgate parcial, de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida à manutenção de todos os direitos sociais.

§1º- O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§2º- A solicitação de que trata o *caput*, desse artigo, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art.26- O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art.27- O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§1º- As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;



c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§2º- O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art.28- Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **50%** (*Cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5%** (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convenio com entidades públicas e privadas.

§1º- Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º- Além dos previstos, nos incisos I e II, deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.29- A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;



II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único- O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art.30- A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§2º- O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§3º- O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito a voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art.31- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único- Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art.32- O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter no mínimo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 63/87

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art.33- O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art.34- Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º- Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º- Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.



§3º- Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados convidado pelo primeiro.

§4º- O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art.35- Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º- O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§2º- A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art.36- Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º- Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º- As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art.42, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art.37- Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art.38- As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art.39- A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;



III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único- Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art.40- É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 41 e 42 sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçadas da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.41- A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*; quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;



VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no conselho de administração prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único- A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10(dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.42- A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43- As condições de ocupação e as questões relacionadas a inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18(dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;



VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§1º- Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§2º- Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§3º- Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º- A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º- Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§6º- Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central



do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§7º- O processo Eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.44- O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 05 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único- Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 45- O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§2º- O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.46- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º- O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º- Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.47- Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a cooperativa deve observar as seguintes disposições:



- I.** Nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;
- II.** nos impedimentos do exercício de mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído, por outro membro indicado pelo Conselho;
- III.** nos impedimentos de exercício de mandato pelo Presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos, e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.
- IV.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
- a)** morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
- b)** renúncia;
- c)** destituição;
- d)** não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f)** desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g)** diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos § 1º e 2º do art. 43 deste Estatuto Social.
- h)** não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- i)** não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- §1º-** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata, e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
- §2º-** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- §3º-** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- §4º-** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.



§5º- Ao Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§6º- A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso IV do caput deste Artigo cabe ao Sicoob Creditiros a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§7º- A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.48- Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral sua remuneração incluída os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada a Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre critérios para devolução de capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 21, inciso II deste estatuto;
- XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados,



- XV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam, observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*;
- XIX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da gestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas.
- XX.** deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado a Diretoria Executiva;
- XXI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art.49- Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com respectivo registro em ata, delegar membro da Diretoria Executiva, para representação prevista no inciso I.

§2º- É atribuição membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA



SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.

Art.50- A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos, Controles e Compliance (Responsável pelo gerenciamento de riscos).

Parágrafo único- E vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art.51- O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único- O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.52- Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído por outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegera o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§1º- A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 53.

§2º- O disposto no §1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§3º- Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fara jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§4º- Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso IV, do art. 47 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.53- São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;



- II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- IX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio quando delegado pelo Conselho de Administração;
- X.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIII.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, da central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XIV.** outorgar mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XV.** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVII.** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XIX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;



XXI. resolver os casos omissos, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º- As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§2º- É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º- Nas Substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios e vice-versa, em razão do disposto no §1º e §2º deste artigo.

§4º- A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 49, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§5º- A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art.54- O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato *ad judicia*.

Art.55- Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único- Em caso de vacância, ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



Art.56- A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01(um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º- A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01(um) membro efetivo

§2º- O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 57- Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas, inciso IV, do art. 47 deste Estatuto Social.

§1º- Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§2º- Ao Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§3º- Em caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§4º- Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa (s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§5º- A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.58- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03(três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§1º- Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 01(um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 01(um) secretário para lavrar as atas.

§2º- As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º- O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.



SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.59- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único- No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art.60- Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.61- A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL



Art.62- As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art.63- Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art.64- Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.65- Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 78/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/244.941-2	MGP2600301602	01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **RS-102044/O-6**

Nome **ALINE PRADO MONTEIRO**

Nascimento **28/03/1983** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **CANOAS-RS**


Assinatura do Profissional



Filiação
NERI MONTEIRO
ARIETE APARECIDA SOARES DO PRADO

CPF **990.560.970-91** Documento de Identificação **1077427308 SJS-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro **06/07/2021** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **048016**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/99056097091/codigo/048016>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 19 de janeiro de 2022, às 14:11.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 80/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/244.941-2	MGP2600301602	01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 12906/2026-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 303076

Belo Horizonte, 9 de março de 2026.

À

Cooperativa de Crédito de Tiros e Matutina Ltda.- Sicoob Creditiros

A/C dos Senhores

Jose Luiz Ferreira de Araujo - Diretor Administrativo

Marcio Roberto Junqueira - Diretor de Negócios

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de março de 2026, aprovou a alteração estatutária conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques
Pinheiro
Chefe de Subunidade

Laura Maria Guimaraes
Carneiro
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 3140006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/244.941-2	MGP2600301602	01/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Estatuto Social - 29 página(s)
2. CRC - 1 página(s)
3. Ofício - 1 página(s)

Brasília/DF, 01 de abril de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 84/87



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, de NIRE 3140000610-9 e protocolado sob o número 26/244.941-2 em 06/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13821718, em 28/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
531.373.026-68	MARIA LEILA MARTINS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 26/244.941-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2026, às 15:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 26/244.941-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 86/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 28 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13821718 em 28/04/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS, Nire 31400006109 e protocolo 262449412 - 06/04/2026. Efeitos do registro: 28/04/2026. Autenticação: 9098BAE046555A464727E9E7A2C769348A5BEB7F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/244.941-2 e o código de segurança 6PRT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 87/87